NRRA - CAPELINHA - SEMAD - SUPRAM JEQ
FL. Nº 49
Rubrica

ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	14010000689/15	02/07/2015 15:45:51	NUCLEO CAPELINHA

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
2.1 Nome: 00219011-4 / JORGE RODRIGUES DE FREITAS	2.2 CPF/CNPJ: 856.692.026-00	
2.3 Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 258	2.4 Bairro: INDEPENDÊNCIA	
2.5 Município: VEREDINHA	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.663-000
2.8 Telefone(s): (38) 3527-9177	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
3.1 Nome: 00219011-4 / JORGE RODRIGUES DE FREITAS	3.2 CPF/CNPJ: 856.692.026-00	
3.3 Endereço: AVENIDA TANCREDO NEVES, 258	3.4 Bairro: INDEPENDÊNCIA	
3.5 Município: VEREDINHA	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.663-000
3.8 Telefone(s): (38) 3527-9177	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL		
4.1 Denominação: Fazenda Ribeirao da Pindaiba / Grota da Lapinha	4.2 Área Total (ha): 53,8522	
4.3 Município/Distrito: CAPELINHA/Capelinha	4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Nº registro da Posse no Cartório de Notas: 6.058	Livro: B-19	Folha: 191 Comarca: CAPELINHA
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 765.000	Datum: SIRGAS 2000
	Y(7): 8.059.600	Fuso: 23K

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL
5.1 Bacia hidrográfica: rio Jequitinhonha
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está ( ) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ); da flora: raras ( ), endêmicas ( ), ameaçadas de extinção ( ) (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza ( ) não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 46,38% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	53,8522
Total	**53,8522**

5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Nativa - sem exploração econômica	43,5422
Pecuária	10,1900
Infra-estrutura	0,1200
Total	**53,8522**

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL		
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)		**Área (ha)**
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa		3,0722
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado	Agrosilvipastoril	
	Outro:	

NREA - CAPELINHA - SEMAD - SUPRAM LJC
FL Nº 50
Rubrica

6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		
Tipo de Intevenção REQUERIDA	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,6300	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	11,0670	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	**Quantidade**	**Unidade**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	9,6300	ha
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro - Port 204	11,0670	ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	
7.1 Bioma/Transição entre biomas	**Área (ha)**
Cerrado	9,0017
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias	**Área (ha)**
Campo Cerrado	9,0017

8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	**Datum**	**Fuso**	**Coordenada Plana (UTM)**	
			X(6)	**Y(7)**
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				
Reg. R. L. - Demarcação e Averbação ou Registro -				

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	**Especificação**	**Área (ha)**
Silvicultura Eucalipto		9,0017
	Total	**9,0017**

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	**Especificação**	**Qtde**	**Unidade**
CARVAO VEGETAL NATIVO	COMERCIALIZAÇÃO	75,00	M3

10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)

10.2.1 Número de fornos da Carvoaria: 2 10.2.2 Diâmetro(m): 3,2 10.2.3 Altura(m): 2,5

10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar): 6 (dias)

10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc): 4

10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc): 40

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: localiza-se.
5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:vulnerabilidade natural considerada baixa.

NRRA - CAPELINHA - SEMAD - SUPRAM LESTE
FL. Nº 01
Rubrica

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

" Durante consulta feita ao Zoneamento Ecológico Econômico - ZEE foi constatado que o imóvel está localizado em área prioritária para conservação, apresentando um percentual de baixa. Não foram encontradas espécies da flora consideradas nobres ou endêmicas, bem como o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento é considerado baixa. A área passível de aprovação não se encontra próxima de Unidades de Conservação bem como de Zona de Amortecimento, etc.

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção e restritas de cortes.

" Durante a vistoria pudemos observar na área de intervenção a existência de Pequizeiros em número de aproximadamente de 20 árvores que deverão ser protegidas de acordo com a legislação vigente, respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. Estes pequizeiros se localizam mais numa faixa de terra limitando com Iracema, ao leste da propriedade.

" Descrever sobre a proximidade de área de interesse: A PROPRIEDADE NÃO SE LOCALIZA NO INTERIOR DE APA OU UNIDADE DE CONSERVAÇÃO;

" Conforme Listas Oficiais, no imóvel não foram observadas a ocorrência de espécies ameaçadas de extinção.

" Especificação da vulnerabilidade natural: baixa

" Integridade da fauna: baixa

" Integridade da Flora: muito baixa

" Vulnerabilidade dos recursos hídricos: alta

" Vulnerabilidade do solo: alta

1. Histórico:

" Data da formalização: 02/07/2015
" Data do pedido de informações complementares 30/07/2015
" Data de entrega das informações complementares : 07/08/2015
" Data da emissão do parecer técnico: 27/07/2015 e 07/08/2015

2. Objetivo:

É objeto de esse parecer analisar a solicitação para Intervenção ambiental, com supressão de vegetação nativa, através de corte raso com destoca, em uma área de 09,6300 ha, sendo a área passível de liberação 09,0017 ha, bioma Cerado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. OBJETIVO DA INTERVENÇÃO É PARA IMPLANTAÇÃO DE SILVICULTURA (EUCALIPTO).

3. Caracterização do empreendimento:

" O imóvel denominado fazenda Ribeirão da Pindaíba/ Grota da Lapinha, localizada no Município Capelinha, possui uma área total de 53,8522 ha e 1,3463 módulos fiscais.

Possui os seguintes confrontantes, a saber: ao norte com APP do Rio Fanado, ao sul e oeste com estrada vicinal, ao leste com Iracema Costa Fernandes Machado, entre as coordenadas UTM (X) 765.000 e (Y) 8.059.600, conforme memorial descritivo e planta topográfica elaborada pelo tecnólogo em Fitotecnia, senhor William Azevedo Pinheiro , CREA- MG 153615/D, ART. 14201500000002429144.

A propriedade possui 43,5422 ha de vegetação nativa, bioma Cerado, fisionomia de Campo Cerrado no ZEE, em bom estado de preservação, sendo área de reserva legal, área a ser desmatada, área remanescente de vegetação nativa e APP, correspondendo a 80,85% da área total da propriedade.

" Não apresenta áreas subutilizadas e as áreas antropizadas são com pecuária e infraestrutura, totalizando 10,3100 ha, correspondendo a 19,15% da área total da propriedade;

" Apresenta topografia plana, suave ondulada e acidentada ;

Durante a vistoria observamos a presença de Área de Preservação Permanente- APP- com 03,0722 ha, com vegetação nativa em bom estado de preservação.

4. Da Reserva Legal:

A área proposta como Reserva Florestal Legal é composta por 02 glebas, localizada ao norte e oeste da propriedade, conforme o memorial descritivo juntado ao processo, possuindo uma área total de 11,0000 ha na planta topográfica e no NO CAR NACIONAL COM ÁREA DE 11,0670 ha, perfazendo 20,55 % da área total da propriedade, não inferior a 20,00 %, caracterizada por vegetação nativa pertencente ao bioma cerrado, fitofisionomia de campo cerrado no ZEE, em bom estado de preservação. RECIBO DE INSCRIÇÃO DO IMÓVEL RURAL NO CAR: MG-3112307-741D077B50A1487FA5B8FB87B19FD6A6;
A área da reserva florestal legal cadastrada no CAR terá um ganho ambiental em razão de estar localizada em um maciço florestal

mais significativo, em área de recarga hídrica e contígua à APP;

CAPELINHA - SEMAD - SUPRAM JEQ - NRRA
FL. Nº 59
Rubrica

5. Conclusão:

Somos pelo DEFERIMENTO dessa área de reserva legal em sua localização e por estar em um maciço florestal mais significativo da propriedade, com área total de 11,0670 ha, localizada em 02 glebas, não havendo impedimento quanto ao pleito do requerente.

6. Recomendações:

" O empreendedor deverá cercar a área de Reserva Florestal Legal com finalidade de evitar a presença de animais domésticos dentro dos limites da área de Reserva Florestal Legal.
Aceirar a área cercada com finalidade de evitar focos de incêndio.

1. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

-A área requerida, conforme requerimento é de 09,6300 ha, SENDO a área passível de liberação de 09,0017 ha, em razão do desconto da área dos pequizeiros, supressão de vegetação nativa COM destoca, caracterizados com Bioma cerrado, fitofisionomia no ZEE de campo cerrado, havendo rendimento lenhoso.

-Não houve necessidade de inventário florestal para a intervenção ambiental, pois a área requerida é menor que 10,00 ha;

- A vegetação da área requerida 09,6300 e passível de liberação de 09,0017 ha é caracterizada como campo cerrado, caracterizada por pequenas árvores, havendo rendimento lenhoso, conforme requerimento será utilizado para PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, sendo 150,00 m³ de lenha, produzindo um volume de 75,00 m.d.c.
-Percorrendo, em vistoria a área onde será realizada a intervenção pudemos observar a presença de 20 Pés de Pequizeiros que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012.
A ÁREA CORRESPONDENTE A CADA PÉ DE PEQUIZEIRO É DE 314,16 M², OU SEJA, A ÁREA DE UM CÍRCULO É: A= ? r², ONDE 3,1416 x 10^2= 314,16 M². SÃO 20 PÉS DE PEQUIZEIROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE M² = 6.283 m². A ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 09,6300 HA DEVERÁ SER DESCONTADA ESTA ÁREA DOS PEQUIZEIROS DE 0,6283 HA, PORTANTO, A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SERÁ DE 09,0017 HA.

- Apresenta vulnerabilidade natural: baixa;
- Apresenta Integridade da fauna: baixa;
- Apresenta Vulnerabilidade do solo: alta;
- Apresenta Vulnerabilidade de recursos hídricos: alta
- Apresenta integridade da flora: muito baixa;

O empreendedor formalizou o processo de Autorização Intervenção Ambiental - DAIA nº. 14010000689/15 requerendo autorização para intervenção em área de vegetação nativa com o objetivo de supressão da cobertura vegetal nativa com destoca para a implantação de EUCALIPTO
A área pleiteada para supressão com uso proposto para SILVICULTURA conforme requerimento é de 09,6300 ha, entretanto a área a ser liberada é de 09,0017 ha, tendo sido apresentado para fins de instrução processual um Plano de Utilização Pretendida sem Inventário Florestal, em razão de a área ser menor que 10,00 ha.
De acordo com o plano de utilização pretendida sem inventário florestal, bem como vistoria em campo, percebeu-se que a propriedade onde foi solicitada intervenção encontra-se em área do bioma de Cerrado, sendo que a fitofisionomia é de campo cerrado, conforme ZEE.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso
O volume de lenha a ser suprimido de acordo com a vistoria é de 150,00 m³, incluindo os tocos, em 09,0017 hectares, sendo 16,66 m³/ ha. O rendimento lenhoso proveniente da supressão da vegetação nativa será utilizado para PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL, com um volume de 75,00 m.d.c. e a reposição florestal será por conta do consumidor;

2. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Supressão da vegetação: Provocada pela instalação de máquinas e equipamentos. São considerados impactos diretos e reversíveis, desde que haja manejo adequado da vegetação existente no local, relacionados principalmente com a perda de biodiversidade local, redução do habitat para a fauna;

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrer durante a intervenção abrangem a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

3. Conclusão da intervenção:

Somos favoráveis ao DEFERIMENTO quanto ao pleito do requerente da Intervenção Ambiental com supressão de vegetação nativa através de corte raso COM destoca, em uma área de 09,0017 ha, do Bioma Cerrado, fitofisionomia de campo cerrado, HAVENDO

RENDIMENTO LENHOSO, TOTALIZANDO 150,00 M³ DE LENHA, QUE SERÃO UTILIZADOS PARA produção de carvão vegetal, totalizando um volume de 75,00 m.d.c., na propriedade denominada fazenda Ribeirão da Pindaíba/ Grota da Laminha, de propriedade do senhor Jorge Rodrigues de Freitas.

. De acordo com a legislação vigente não há impedimento quanto ao pleito do requerente.

As considerações técnicas descritas neste parecer devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA SUPRAM Jequitinhonha.

4. Validade:

. O prazo de 24 (vinte e quatro) meses será suficiente para implantação da EUCALIPTO, objeto do requerimento.

Redução da biodiversidade local, do abrigo e alimentação da fauna. Medidas mitigadoras: Preservar as áreas de Reserva Legal, realizando o seu cercamento e protegendo-as contra o fogo.
2) Exposição do solo deixando-o susceptível à erosão;
Medidas mitigadoras: Implantar medidas de proteção e conservação do solo como construção de bacias de contenção de águas pluviais (barraginhas) e curvas de nível.
3) Compactação do solo devido ao uso de máquinas durante as atividades de supressão e limpeza da área.
Medidas mitigadoras: Não realizar operações de destoca e transporte de material em épocas chuvosas, já que o tráfego de máquinas em solo molhado aumenta a possibilidade de compactação do solo;
Na área onde será realizada a intervenção pudemos observar a presença de 20 Pés de Pequizeiros que deverão ser protegidos de acordo com a legislação vigente respeitando-se um raio de 10,00 metros, conforme lei 10.883/1992, alterada pela lei 20.308/2012. A ÁREA CORRESPONDENTE A CADA PÉ DE PEQUIZEIRO É DE 314,16 M², OU SEJA, A ÁREA DE UM CÍRCULO É: A= ? r², ONDE 3,1416 x 10^2= 314,16 M². SÃO 20 PÉS DE PEQUIZEIROS, PERFAZENDO UMA ÁREA TOTAL DE M² = 6283 m². A ÁREA DE INTERVENÇÃO DE 09,6300 HA DEVERÁ SER DESCONTADA ESTA ÁREA DOS PEQUIZEIROS DE 0,6283 HA, PORTANTO, A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO SERÁ DE 09,0017 HA. O VOLUME DE LENHA SERÁ DE 150,00 M³, QUE PRODUZIRÁ UM VOLUME DE 75,00 M.D.C

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

HÉLIO DE CAMPOS VALADARES - MASP: 0863477-6

14. DATA DA VISTORIA

sexta-feira, 24 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

17. DATA DO PARECER

NRRA - CAPELINHA - SEMAD - SUPRAM JEQ
FL. Nº 53
Rubrica

FL.Nº 59
RUBRICA

NOTA JURÍDICA nº. 234/2015.

Indexado ao(s) Processo(s) Nº: 14010000689/15

Requerente: Jorge Rodrigues de Freitas

CPF/MF: 856.692.026.00

Imóvel da Intervenção: Fazenda Ribeirão da Pindaíba/Grota da Lapinha

Município: Capelinha/MG

Objeto:

1) Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca

Área Requerida: 9,63 ha **Área Autorizada:** 9,0017 ha

Área do Imóvel Rural: 53,8522 ha.

Imóvel Rural inscrito no CAR: Sim

Reserva Legal cadastrada no CAR: Sim

Finalidade/Atividade: Silvicultura - Eucalipto

Núcleo Responsável: NRRA de Capelinha

Autoridade Ambiental: Hélio de Campos Valadares – MASP: 0863477-6

Projeto apresentado:

- Plano Simplificado de Utilização Pretendida;

Normas observadas para a análise:

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905, de 2013; Lei Estadual n°. 20.922, de 2013 e Lei Estadual nº 10.833/92, alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12.

Vistos...

1 – RELATÓRIO

A presente análise trata de requerimento de intervenção ambiental, que objetiva a supressão de vegetação nativa com destoca em uma área autorizada de 09,0017 ha, para o plantio de eucalipto, localizada no Bioma Cerrado, no município de Capelinha/MG.

2 – ANÁLISE

2.1) Da Inexistência de área abandonada ou não efetivamente utilizada no imóvel em questão, segundo Parecer Único – Anexo III de fls.49/53.

O art.68 da Lei Estadual nº 20.922/2013 preceitua que não será permitida a conversão de novas áreas para uso alternativo do solo no imóvel rural que possuir área abandonada ou não efetivamente utilizada, o que não ficou caracterizado no imóvel rural em questão, segundo consta do Parecer Único – Anexo III de fls.49/53.

2.2) Da Inscrição do imóvel rural no CAR

Constata-se no documento de fl.36, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. A intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR, segundo preceitua o art.63 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

2.3) Da Reserva Legal

A delimitação da Reserva Legal consta da inscrição do imóvel no CAR, acima do limite mínimo exigido pela Lei Estadual nº 20.922/2013.

Por força do disposto no art.30 da Lei Estadual nº 20.922/2013, a área de Reserva Legal será registrada no órgão ambiental competente, por meio de inscrição da propriedade ou posse rural no CAR – Cadastro Ambiental Rural.

FLN° 55
RUBRICA

2.4) Da CND

Foi constatada a inexistência de débitos de natureza ambiental, conforme certidão de fl.37, conforme exigência contida na Resolução SEMAD nº 412/2005.

2.5) Do pagamento dos custos de análise

Consta dos auto do processo comprovante de pagamento dos custos de análise (fl.38), conforme exigência da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 2014.

2.6) Da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013

Nota-se que foi acostada ao processo administrativo em tela a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905/2013, com destaque para o Plano Simplificado de Utilização Pretendida (fls.28/30) e FCE/FOB (fls.03/08).

2.7) Da Ocorrência de espécies imunes de corte

Nota-se pelo Parecer Único - Anexo III de fls.49/53, que na área requerida para a intervenção foram identificados indivíduos da espécie ***caryocar brasiliense***, popularmente conhecida como pequizeiro, num total aproximado de 20 (vinte) indivíduos, que deverão ser protegidos, nos termos da Lei Estadual nº 10.883/92 alterada pela Lei Estadual nº 20.308/12 e conforme raio de proteção estabelecido no parecer.

Por último cumpre destacar, que a presente nota jurídica se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, não tendo qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos.

3 – DA CONCLUSÃO

Isto posto,

Considerando encontrar-se o processo instruído com os documentos necessários à formalização do processo, conforme disposto na Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013;

Considerando a existência de parecer técnico opinando pela viabilidade ambiental das intervenções pretendidas, conforme Parecer Único - Anexo III de fls.49/53;

MANIFESTA esta Diretoria de Controle Processual, posicionamento **FAVORÁVEL** ao pleito interventivo, cabendo a COPA deliberar sobre o pedido de supressão de vegetação nativa com destoca, nos termos do art. 16, I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013.

Caso seja aprovada pela COPA a supressão pretendida, o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – DAIA **deverá ser emitido somente após a comprovação do pagamento da Taxa Florestal.**

É o parecer, s.m.j.

Diamantina, 16 de julho de 2015.

Wesley Alexandre de Paula
Diretoria de Controle Processual
MASP. 1107056-2/OAB-MG 84.611